

PROCESSO 088/2019 -PROTOCOLO 701

CONTRATO N° 001/2020

<u>CONTRATO N° 001/2020-</u> TENDO COMO OBJETO a aquisição de Combustível e derivados de Petróleo atender as necessidades da Câmara de Jerônimo Monteiro/ES., *e a EMPRESA <u>Posto Sete Irmãos LTDA-ME</u>*.

A Câmara DE JERÔNIMO MONTEIRO, com sede Av. Lourival Lougon Moulin, nº 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, 29.550-000, CNPJ nº 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Vereador Presidente WAGNER RIBEIRO MASIOLI, brasileiro, casado, residente na Av. Governador Carlos Lindemberg, bairro Vila Brito, portador do CPF n. 36.406.973/0001-72 denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa Posto Sete Irmãos Ltda-ME, com sede na BR 482 s/nº - Km 37 – Bairro Vila Cruzeiro – Jerônimo Monteiro-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.662/0001-32, NIRE n. 32.200.919225, neste ato representado pelo seu sócio Proprietário MARCO LACERDA CARMO, brasileiro, casado, empresário, residente a Rodovia ES 482, Km 63, s/n, zona rural de Alegre-ES., neste ato denominada CONTRATADA, que ajustam o presente CONTRATO para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de Gasolina comum com a qualidade mínima exigida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e derivados do petróleo para atender as necessidades da Câmara de Jerônimo Monteiro/ES, conforme descrito no quadro abaixo:



Estado do Espírito Santo

ITE	DESCRIÇÃO DO	MARC	QTD.	UNID.	VALORES			
M	OBJETO	Α			UNITÁRIO	TOTAL		
01	Gasolina Comum	Shell	3.000	Litros	R\$ 4,94	R\$ 14.820,00		
02	Filtro Gasolina/Compativ el Veículo Prisma	Tecfil	03	UNID	R\$ 25,00	R\$ 75,00		
03	Óleo 15w40 semi sintético, para veículo	Tecfil	08	UNID	R\$ 26,00	R\$ 208,00		
04	Filtro de óleo modelo TM3/veículo Prisma	Tecfil	03	UNID	R\$ 15,00	R\$ 45,00		
05	Filtro de AR/modelo ARL 8834- Prisma	Shell	03	UNID	R\$ 15,00	R\$ 45,00		
TOT	R\$ 15.193,00							

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de entrega em **conformidade com a necessidade da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, podendo não ser utilizado em sua totalidade, identificada através da emissão de uma correspondente ordem de compra ou autorização de fornecimento, sendo tal entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado.



CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de R\$ 15.193,00 (QUINZE MIL, CENTO E NOVENTA E TRES REAIS)

Será admitido reajuste ou recomposição aos preços constantes deste contrato, quando amplamente divulgados pelos mecanismos de comunicação, e nos mesmos índices aplicados nacionalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o quinto dia útil após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.

§2°. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de compra correspondente ao consumo, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

§3°. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reajustes, conforme definidos na cláusula terceira deste.

Estado do Espírito Santo

§4°. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos materiais e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo

pleiteado.

§5°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº

4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§6°. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura

considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a

diferença para emissão a posteriori, quando da disponibilidade do índice definitivo para

acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação quando necessário dos serviços executados e dos

materiais entregues pela Contratada, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do

relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi

executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além

da compatibilidade com a ordem de compra emitida.



CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado e/ou entrega dos itens cotados terão início na assinatura do contrato, devendo ser publicado o resumo do contrato conforme o que estipula o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93. O contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta 0101.01.031.045.2001. <u>3.3.90.30.00</u>

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS GARANTIAS

A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas no envelope de proposta até o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

09. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:



a)	Entregar o	s materiais	ajustado	nos termos	do Anexo	I deste I	Edital;
----	------------	-------------	----------	------------	----------	-----------	---------

- b) Entregar os materiais ajustado nos termos do Edital vinculado a este Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- §1°. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CMJM, até que seja feita a regularização.
- §2°. Compete à Contratante: pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Presidente oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS PENALIDADES

§1°. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro;
e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Municipal.
§2°. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considera rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula décima primeira, §1°;
c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do §1° desta cláusula.



§3°. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" do §1°.

§4°. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§5°. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

§6°. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

§7°. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do §1°.

§8°. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.

§9°. Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.



§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA RESCISÃO

- §1°. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:
- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;



d١	Paralisação	dos servi	ros sem iusta	causa e	nrévia	comunicação	à	CMIM.
u	raialisação	UO3 3CI VII	LOS SEIII JUSIO	i causa e	pievia	Comunicação	а	CIVIJIVI,

- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da CMJM, que deverá aprovar o Contrato de sub-empreitada assinado entre a Contratada e a Subcontratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do $\S1^{\circ}$ do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da CMJM, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Setor de Compras e Licitações, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Estado do Espírito Santo

§2°. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

 $\S3^\circ$. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei,

se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93,

após manifestação de parecer jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos

nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

A execução do Contrato será acompanhada pelo Fiscal de Contrato e, paralelamente,

pelo Setor de Contabilidade, devendo este atestar a realização do serviço ou a entrega do bem contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será

permitido qualquer pagamento.

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada; no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor,

no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em

decorrência de tal investidura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a

Administração Pública.

§1°. Fica eleito o foro da cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, para

dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste

instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado

que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e

forma, para igual distribuição e, consequentemente, produza seus efeitos legais.



Jerônimo Monteiro/ES, 06 de janeiro de 2	2020 .
Câmara Municipal do Jaronimo Montairo	_ -
Câmara Municipal de Jeronimo Monteiro Presidente WAGNER RIEBEIRO MASIOLI	
Posto Sete Irmãos Ltda	
MARCO LACERDA CARMO	
Sócio Proprietário	
- TESTEMUNHAS:	
1	
CPF	
2	
CPF	



PROCESSO N. 088 - PROTOCOLO 701/2019

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a solicitação formulada pela Assistente Administrativa;

Considerando a oportunidade e necessidad de realizar um **CONTRATO** para aquisição de 3.000 (três mil) litros Gasolina comum, 03 Filtro Gasolina/veículo Prisma; 03 Unidades de Filtro de óleo modelo TM 3/veículo Prisma; 03 Unidades Filtro de AR/modelo ARL 8834- Prisma e 08 Unidades Óleo 15w40 semi sintético.

Considerando a cotação de preços constante nos autos, e

Considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme documentos constantes nos autos, DISPENSO A LICITAÇÃO com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de no valor de R\$ 15.193,00 (quinze mil, cento e noventa e três reais), em favor da empresa Posto Sete Irmãos Ltda-ME, com sede na BR 482 s/nº - Km 37 – Bairro Vila Cruzeiro – Jerônimo Monteiro-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.662/0001-32, NIRE n. 32.200.919225, neste ato representado pelo seu sócio Proprietário MARCO LACERDA CARMO, brasileiro, casado, empresário, residente a Rodovia ES 482, Km 63, s/n, zona rural de Alegre-ES., doravante denominado CONTRATADO para os objetos supra citados durante o exercício de 2020.



Fica	а	dispensa	devidamente	RATIFICADA	e APROVADA	em	todos	os	seus	termos	е
atos.											

Publique-se o presente ato de dispensa.

Jerônimo Monteiro, 06 de janeiro de 2020.

Wagner Ribeiro Masioli

Presidente da CMJM